



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Publicada no DJE n. 112 de 22/6/2017, p. 2 a 6.

INSTRUÇÃO N.001/2017-PR

Revoga a Instrução n. 006/2012-PR

Alterada pela Instrução n. 016/2017-PR

Dispõe sobre a prestação de Serviço Extraordinário e Banco de Horas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em seus incisos XIII e XVI do art. 7º;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 68, de 9/12/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a Resolução n. 88, de 8/9/2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe, entre outros, sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 16, de 2/4/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de prestação de serviço extraordinário pago em pecúnia ou convertido em banco de horas;

CONSIDERANDO o Processo n. 0001070-32.2017,

R E S O L V E baixar a presente Instrução:

**CAPÍTULO I
DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

Art. 1º A prestação de serviço extraordinário pelos servidores deste Poder obedecerá ao disposto nesta Instrução.

Art. 2º Serviço extraordinário pago em pecúnia ou convertido em banco de horas é aquele que tem caráter eventual e só será admitido em situações



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

excepcionais e temporárias, ressalvadas as situações regulamentadas em norma específica.

Parágrafo único. O início do cômputo do serviço extraordinário dar-se-á após a oitava hora trabalhada, não computados na jornada de trabalho os intervalos de repouso e alimentação.

Art. 3º É vedada a prestação de serviço extraordinário por servidores estudantes com horário especial de trabalho e por estagiários.

Art. 4º É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário com o objetivo de remunerar outros serviços e encargos.

Parágrafo único: O servidor e o responsável pela unidade de lotação serão responsabilizados administrativamente pelo serviço extraordinário autorizado, mas não prestado. O servidor ainda deverá restituir as vantagens auferidas pelo serviço extraordinário não prestado.

**CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO PAGO EM
PECÚNIA OU CONVERTIDO EM BANCO DE HORAS**

Art. 5º O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia poderá autorizar, para atender situações excepcionais e temporárias, devidamente justificado, a realização de trabalho considerado urgente ou inadiável em dias úteis, sábados, domingos e feriados.

§ 1º Excepcionalmente, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), poderá autorizar o serviço extraordinário convertido em banco de horas.

§ 2º Somente é admitido o pagamento em pecúnia da prestação de serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados nos seguintes casos:

I - desde que seja inviável para a unidade adotar o banco de horas para eventos que ocorram nesses dias, devidamente justificado;

II - na ocorrência de situações que requeiram reparos inadiáveis e imediato atendimento decorrentes de fatos supervenientes.

§ 3º Em dias declarados de ponto facultativo somente se considera serviço extraordinário ou banco de horas aquele que exceder à jornada de 8 horas diárias.

Art. 6º A designação de servidores para prestação de serviço extraordinário deverá ser feita por escrito pelo responsável da unidade de lotação do



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

servidor, com a devida descrição dos serviços a serem prestados, por meio do PJA-128, Anexo I.

§1º Do servidor ocupante de cargo comissionado ou função gratificada será exigida dedicação exclusiva ao serviço, podendo ser convocado sempre que haja interesse da Administração.

§2º O serviço extraordinário prestado pelos servidores referidos no §1º somente poderá ser convertido em banco de horas.

Art. 7º O pedido de autorização será encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) mediante Proposta de Serviço Extraordinário – PJA-128, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início do serviço, salvo a impossibilidade de observância deste prazo devidamente justificada ou a hipótese do inciso II do §2º do art. 5º.

§ 1º A proposta deverá caracterizar a natureza eventual da medida, justificar sua emergência e comprovar a necessidade do serviço a ser prestado, bem como estimar sua duração.

§ 2º A SGP deverá cientificar a unidade solicitante quanto à decisão referente à proposta de serviço extraordinário.

**CAPÍTULO III
DO LIMITE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

Art. 8º O limite para prestação de serviço extraordinário é de 10 (dez) horas semanais, 40 (quarenta) horas mensais e de 180 (cento e oitenta) horas anuais, sendo o limite diário nos dias úteis fixado em 2 (duas) horas.

§1º Se por interesse da Administração, nos casos em que a interrupção da prestação do serviço extraordinário cause prejuízos à prestação jurisdicional, os limites diário e semanal poderão ser excedidos.

§2º O serviço extraordinário pago em pecúnia não poderá exceder os limites estabelecidos no *caput*.

**CAPÍTULO IV
DO CONTROLE E DO PAGAMENTO OU COMPENSAÇÃO DO SERVIÇO
EXTRAORDINÁRIO EM BANCO DE HORAS**



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Art. 9º Compete ao responsável pela unidade de lotação do servidor o controle individual das horas extraordinárias realizadas, a fim de garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no artigo 8º desta instrução.

Art. 10. É dever dos responsáveis pelas unidades assegurar a eficiência na execução das rotinas de trabalho visando evitar a ocorrência de situações que possam motivar a necessidade de serviços extraordinários.

Art. 11. Para o recebimento em pecúnia ou conversão em banco de horas do serviço extraordinário, será encaminhado pelo responsável da unidade de lotação do servidor:

I – ao Departamento de Remuneração e Política Salarial (Derps/SGP) nos casos de pagamento, quando autorizado pela administração, o requerimento de pagamento e cópia da Folha de Frequência do servidor, conforme Anexo II desta instrução;

II – ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP/SGP) nos casos de banco de horas, a Folha de Frequência do servidor, conforme Anexo II desta instrução, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, para análise do gozo do benefício.

Art. 12. O pagamento em pecúnia da prestação de serviço extraordinário fica condicionado à existência de previsão e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Na impossibilidade de pagamento em pecúnia, ou mediante solicitação por parte do interessado, o serviço extraordinário prestado será computado no banco de horas.

Art. 13. O pagamento decorrente de serviço extraordinário será efetuado na folha de pagamento do mês subsequente a que se refere a prestação do serviço, desde que observado o cronograma da folha de pagamento.

Art. 14. A base de cálculo da hora pela prestação de serviço extraordinário será a remuneração do servidor, excluídos os auxílios, os adicionais relativos às férias e as gratificações temporárias e natalina.

§ 1º A hora extraordinária será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e nos dias estabelecidos como de ponto facultativo, e de 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

§ 2º O valor da hora extraordinária é calculado dividindo-se a remuneração percebida pelo servidor naquele mês por 175 (cento e setenta e cinco) horas. Ao resultado encontrado, acrescenta-se a porcentagem prevista no parágrafo anterior e multiplica-se pelo número de horas extraordinárias trabalhadas no período.

Art. 15. Na conversão da prestação do serviço extraordinário em banco de horas aplica-se o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e nos dias estabelecidos como de ponto facultativo, e de 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriado

Art. 16. A cada 08 (oito) horas de serviço extraordinário convertido em banco de horas, dará direito a 1 (um) dia de folga compensatória.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 18. Revoga-se a Instrução n. 006/2012-PR.

Art. 19. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 21 de maio de 2017.

(a) Desembargador Sansão Saldanha
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 21/06/2017, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0221626** e o código CRC **5BACD5EF**.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**
